

Termo de Referência 67/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2024	158515-UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AYRTON TARELLY SILVA DE AGUIAR	25/07/2024 15:44 (v 6.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	31/2024	23204.008773/2024-29

1. Condições gerais da contratação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

GABINETE DA REITORIA

COORDENAÇÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA E CERIMONIAL

(Processo Administrativo nº 23204.008773/2024-29)

1.1. Contratação de inscrição no evento "19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas na Administração Pública," nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	21172	Inscrição do servidor Ayrton Tarely Silva de Aguiar, SIAPE 2180563, no evento 19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas na Administração Pública, a ser realizado no período de 11/09 a 13/08/2024, na modalidade presencial, com carga horária de 20 horas	UN	1	4.290,00	4.290,00
TOTAL						R\$ 4.290,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é conforme o período de realização do evento, de acordo com a programação juntada aos autos, podendo ser prorrogado desde que justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando o valor estimado, o objeto da contratação está dispensado de previsão no Plano de Contratações Anual em execução, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Da necessidade da contratação

2.1 Os servidores de secretariado e gestão de pessoas desempenham um papel essencial na administração pública, garantindo o fluxo adequado de informações, a eficácia na gestão de equipes e o bem-estar dos servidores públicos em geral. São eles os responsáveis por manter a engrenagem administrativa em movimento, enfrentando desafios diários com comprometimento e expertise. Por isso, é cada vez mais necessário e imprescindível que estes atores se mantenham capacitados e em constante atualização.

2.2 Nesta edição especial, em um evento inovador e disruptivo, traremos à tona uma temática crucial: a maximização do desempenho dos profissionais que atuam nas áreas de Secretariado e de Gestão de Pessoas. Reconhecendo e compreendendo que a necessidade no domínio de técnicas e ferramentas práticas acerca das rotinas de trabalho nunca estarão dissociadas do bem-estar emocional e psicológico dos servidores, exploraremos nesta edição as temáticas que envolvem desempenho relacionadas a um ambiente de trabalho mais positivo e satisfatório. Abordaremos práticas e estratégias baseadas em evidências científicas que visam aumentar a felicidade no local de trabalho, impactando diretamente na produtividade, na criatividade e na satisfação profissional.

2.3 Além disso, uma variedade de outros temas relevantes serão discutidos, incluindo boas práticas já aplicadas por instituições, ferramentas para gestão das atividades diárias, softwares e aplicativos imprescindíveis, comunicação eficaz, liderança inspiradora, inovação tecnológica, desenvolvimento de habilidades interpessoais, entre outros. Estamos focados em fornecer um programa absolutamente abrangente e enriquecedor que atenda às necessidades dos participantes e os capacite a enfrentar os desafios emergentes da administração pública moderna.

2.4 Este evento é uma oportunidade única para adquirir e compartilhar conhecimentos, trocar experiências e fortalecer redes de apoio entre os participantes. Convidamos todos os servidores públicos da área a se juntarem a nós nesta jornada de aprendizado e crescimento enquanto continuamos a construir juntos um setor público mais eficiente, humano e feliz.

Da fundamentação legal

2.4. Quanto a fundamentação legal, a contratação será feita de maneira direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "c", do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Tratando-se de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, seria possível licitar pela utilização do tipo de licitação melhor técnica e preço (art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) ou pelo critério do menor preço, na modalidade pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002. Contudo, esse procedimento torna-se inviável, pois não permite a escolha de profissional ou empresa que apresente resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo voltado especificamente para a Administração Pública.

2.6. Além disso, a presente contratação se enquadra no determinado no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 por estar definida como singular, na medida em que se trata de serviço que demanda material intelectual e transmissão de conhecimentos pelo qual não há possibilidade de formação objetiva de comparação com outras opções do mercado.

2.7. Por essas razões, e pela celeridade do processo de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Da notória especialização

2.8 A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, fundada em 1990, consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo às demandas dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados, oferecendo aos servidores públicos, ao longo de todos estes anos, oportunidades de ensino, por meio de cursos e treinamentos específicos e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

2.9 É reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, com mais de 3.000 (três mil) cursos realizados em todo o território nacional, exclusivamente voltados para a administração pública brasileira, com temas especializados e singulares na área de licitações e contratos, finanças públicas, almoxarifado e patrimônio, gestão e recursos humanos e documentos públicos, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, inciso II, quando da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e também nos termos artigo 74 da nova Lei de Licitações, 14.133/21, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.0 Acerca de desempenhos anteriores e experiências, cabe ressaltar que a ESAFI já capacitou mais de 55.000 servidores públicos, nos seus 31 anos de atuação em todo o território nacional, sempre com índices de satisfação que superaram as expectativas dos treinandos, possuindo ainda estudos e publicações de sua autoria, como o Livro "Gestão de Convênios", dos Professores Cláudio Iporan Ramidoff e Dagmar Anjos de Oliveira Rocha e o livro "Licitações e Contratos da Administração Pública: Legislação Básica Reunida" do professor Luiz Cláudio Chaves.

3.1 Ao longo dos anos, ganhou reputação, possuindo em seu portfólio de clientes órgãos Públicos que vão de Prefeituras a Tribunais de Contas, passando por entidades da Administração Direta e Indireta, tornando-se referência por sua seriedade e comprometimento, além de se destacar na formação de parcerias com organizações, que investem na capacitação profissional. Alguns exemplos são: Academia Brasileira de Ciências; Agência Nacional de Aviação Civil; Amapá Previdência; ANEEL; Auditoria do Estado de Minas Gerais; Comando Aéreo da Aeronáutica.

3.2 Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que esta Universidade almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência. Dessa forma, pelos motivos elencados, enquadra-se como a melhor opção para a ação de educação (participação em evento) que esta Universidade pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores.

3.3 O Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas já está consolidado junto aos Órgãos Públicos da administração direta, autárquica e fundacional, das três esferas de governo e dos três poderes, Empresas Estatais, Fundações, membros do Sistema "S", Conselhos e Entidades de classe, como o maior seminário da área de secretariado executivo, assessoria e gestão de pessoas do Brasil.

3.4 Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

3.4.1 A empresa é focada em ampliar o conhecimento educacional e em realizar eventos nesta área para o mercado corporativo, realizando cursos e palestras com originalidade, excelência e, principalmente, buscando por resultados positivos aos seus participantes. Ao longo das últimas edições do evento, ganhou notoriedade nacional e se tornou um dos maiores Encontros nacionais na área de Licitações e Contratos, consolidando-se como um espaço de oportunidades, interação e networking, entrando para o calendário da gestão pública, sendo indispensável para quem busca conhecimento e atualização na área;

3.4.2 É referência ainda por sua seriedade e comprometimento, além da capacidade de formação de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional e na valorização do seu corpo técnico;

3.4.3 Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional do próprio Ministério da Educação, além de promover reflexão sobre as tendências e debates na área de licitações e contratos do Brasil e do mundo;

3.4.4 Os projetos são executados com alto padrão de qualidade, uma vez que seleciona as melhores estruturas para realização dos cursos. A edição 2024 do evento, por exemplo, será realizada no Hotel Golden Park International Foz, considerado um dos maiores e mais organizados espaços da cidade. Suas instalações oferecem recursos audiovisuais de última geração, segurança, estacionamento, conforto, fácil localização e materiais didáticos com elevado padrão gráfico e conteúdos atualizados.

3.4.5 Após realização do evento, os participantes recebem os certificados de participação nominais com base na lista de presença e no controle da frequência, bem como a nota fiscal de prestação do serviço. Importa salientar que o pagamento somente se dará após a realização do evento.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado e seu reduzido valor, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e, portanto, de uma descrição da solução como um todo, foi dispensada, conforme justificativa nos autos, nos termos do art. 72, I, combinado com o art. 18, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza do objeto, a definição de critérios de sustentabilidade não é aplicável a esta contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em relação à organização do evento e dos profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 11 de setembro de 2024, conforme acesso presencial disponibilizado pela contratada.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: conforme programação do evento, juntado aos autos, disponível também no site: <https://www.esafi.com.br/encontrodesecretariado>

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na modalidade presencial, necessitando de deslocamento do servidor.

5.3. Os horários de prestação do serviço serão conforme programação do evento, juntado aos autos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Considerando que o valor total da contratação se encontra abaixo dos limites informados no normativo retro, optou-se por dispensar o instrumento contratual.

6.3. As tratativas relacionadas à execução do objeto poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação entre os contratantes.

6.4. Considerando ainda que a contratação em epígrafe se trata de evento de capacitação, cujo conteúdo e organização são oferecidos pela empresa promotora, sendo livre a adesão por qualquer interessado, o critério adotado para pagamento será a satisfação dos compromissos assumidos na proposta comercial e na programação do evento.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.18.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.290,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), conforme item 1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela dotação informada em declaração de dotação orçamentária juntada aos autos.

Santarém, 25 de julho de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AYRTON TARELLY SILVA DE AGUIAR

Secretário Executivo



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 15:44:01.